



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	011/25
Rec.	14.01.25

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PESSOAL – PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU SÉRIES
INICIAIS - POR PRAZO DETERMINADO EM
CARÁTER EMERGENCIAL.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de até 03 (três) Professores de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais, com carga horária de 22h semanais, objetivando atender necessidade excepcional de interesse público.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da efetiva contratação, podendo ser renovado pelo mesmo período, sendo regidas pelas normas do Regime Jurídico Único, também podendo ser rescindido a qualquer momento, ou por conveniência da administração municipal.

Art. 3º A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município e proporcional às horas trabalhadas, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratar emergencialmente até 03 (três) Professores de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais.

As contratações pretendidas destinam-se a atender a necessidade temporária decorrente de licenças maternidade e saúde, tudo conforme pedido proveniente da Secretaria Municipal de Educação (documento em anexo).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Data: 14/01/2025 10:25:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 01/2025

São Sebastião do Caí, 03 de janeiro de 2025.

Ao Setor Jurídico

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí- RS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pela presente missiva solicitar que seja enviado Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores a fim de autorizar a contratação emergencial de 12 (onze) Monitoras de Educação Infantil no intuito de substituir servidoras que estão afastadas do cargo, a saber:

- 11 (onze) licença-saúde de **Jenifer Marjorie Oliveira, Leila Lino, Raquel C. da Silva, Joice dos Santos Luft, Luana Pereira Pacheco, Melissa Rodrigues Laurent, Roberta dos Santos, Lilian Franzen, Cristiane Fritsch, Agnes Aparecida Koepsel e Liége Granna Flores;**

- 01 (uma) licença maternidade de **Adriana Reus Soares;**

E contratação emergencial de 03 (três) Professoras de Educação Infantil (22h) para substituir as professoras:

- **Daiana Weyh** de licença maternidade;
- **Claudine Nienow** de licença maternidade;
- **Fátima Helena Hillerbrand Bueno** de licença saúde.

Cabe salientar que as licenças são temporárias e portanto não cabe, nestes casos, a nomeação de profissionais aprovados em concurso.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de alta estima e consideração.


Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Administração, Gestão e
Recursos Humanos

ASSUNTO: PL 09/2025

Impacto financeiro da contratação emergencial de 03 (três) Professores de Séries Iniciais e/ou Educação Infantil

Cargo Professor Séries Iniciais e/ou Educação Infantil		Quantidade 01	Prazo (em meses)	
			06	12
Vencimento		2.761,41	16.568,46	33.136,92
13º		230,11	1.380,66	2.761,32
1/3 férias		76,70	460,20	920,40
Encargos Previdenciários	21,00%	644,32	3.865,92	7.731,84
Vale alimentação	R\$ 467,50	467,50	2.805,00	5.610,00
TOTAL		4.180,04	25.080,24	50.160,48
TOTAL (03)			75.240,72	150.481,44

São Sebastião do Caí, 14 de janeiro de 2025.

Valéria Vieira Vier Hartmann
Valéria Vieira Vier Hartmann

Coordenadora do Setor de Recursos Humanos

João Marcos Duarte Guará
João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 009/2025**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 14 de Janeiro de 2024.

CARLOS
METZEN

REUPERT:011
84339031

Assinado de forma
digital por CARLOS
METZEN
REUPERT:01184339031
Dados: 2025.01.14
08:44:42 -03'00'

CARLOS METZEN REUPERT
Secretário da Fazenda

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO MARCOS DUARTE GUARA
Data: 14/01/2025 10:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 04/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 009/2025.

Assunto: Autozira o Executivo Municipal a contratar pessoal – Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais - por prazo determinado em caráter emergencial.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 009/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO
– AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
PESSOAL - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU
SÉRIES INICIAIS - POR PRAZO DETERMINADO EM
CARÁTER EMERGENCIAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei n.º 009/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo a contratar emergencialmente 03 (três) professores de Educação infantil e/ou séries iniciais.

O Executivo Municipal, aduz em justificativa que as contratações visam atender a necessidade temporária decorrente de licenças maternidade e saúde, conforme solicitação de ofício anexo.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 009/2025; (ii) Justificativa; (iii) Impacto Financeiro; (vi) Ordenador de Despesas e; (v) Ofício nº01/2025.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, não existe qualquer vício de iniciativa em relação à presente propositura (Projeto de Lei nº 009/2025), não havendo qualquer impedimento à regular tramitação da propositura perante o presente processo legislativo.

Quanto ao conteúdo, como se vê, o Projeto de Lei em questão, tem por objetivo autorização desta Casa Legislativa para a contratação de Professores em Cáter Emergencial e, que foi devidamente justificado.

Além disso, o Art. 37, IX, da Constituição Federal, apresenta exceções em que poderão ocorrer contratações temporárias para atender excepcional interesse público:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, o projeto está revestido de legalidade

Por fim, esta consultoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil da Prefeitura do Município, a informar se há recursos orçamentários e financeiros para suportar a despesa apontada no referido projeto.

Deste modo, entendo não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto em análise.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente proposição enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite do Projeto de Lei nº 009/2025, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 009/2025 - CM 011/25

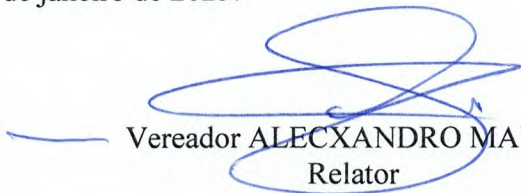
Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de lei do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal – Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais – por prazo determinado em caráter emergencial.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 17 de janeiro de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Relator

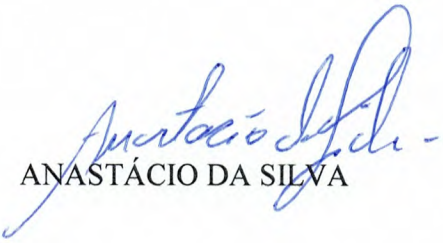
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 17 de janeiro de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI